



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/259/2023

Termo de contrato para prestação de serviços para elaboração de Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a Cooperativa de Trabalho Universidade Livre Ltda, CNPJ nº. 07.581.610/0001-75, localizada na Rua Eurita, nº 768, Bairro Santa Tereza, Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31010-210, neste ato representado pelo Sr. Dimas Antônio de Souza, CPF nº. 522.364.396-87, C.I. M 3298.922, expedido pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/033/2023, Pregão nº 035/2023, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para elaboração de Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente de forma a apontar demandas, ofertas e encaminhamentos para Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como a Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e ainda ancorado na Lei nº 8.069 de 1990 o ECA, mecanismo de identificação, mapeamento e localização das crianças e adolescentes existentes em seu território que vivenciam situações de precário e/ou nulo acesso aos seus direitos resguardados pela lei, inclusive como primazia de atendimento e responsabilidade pública. Considerando ainda o art. 86 do ECA, “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados e dos municípios” (BRASIL, p.12, 2000). Além disso, deve mapear e cadastrar a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de Congonhas/MG. O cumprimento deste objeto deve seguir os termos e condições contidas neste instrumento. Considerando a complexidade das demandas existentes para garantia da proteção integral à criança e adolescente, somada a Resolução nº 171 de 2014 do CONANDA cabe salientar que as estatísticas e os dados a serem revelados pelo diagnóstico contribuem para a construção de políticas públicas mais eficientes, para a criação de metas e objetivos norteadores da aplicação de recursos públicos que garantam, de fato, os direitos da infância e da adolescência responsabilizando-se por cumprir o que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

2.1. Para atingir o objetivo proposto os pesquisadores responsáveis deverão selecionar, de acordo com a técnica de amostragem, um grupo suficiente de pessoas a serem entrevistados e que possuam características representativas de toda a população residente no município de Congonhas. Os entrevistados serão agrupados com base na constituição de cotas, constituídas segundo as categorias de sexo, renda, idade, escolaridade e local de moradia, em proporção correspondente à população geral de Congonhas. A pesquisa será realizada em todas as regiões administrativas do município, assim subdivididas: região norte, região sul, região leste; região oeste; central e área rural.

2.2. Deverá ser elaborado um questionário e realizada uma pesquisa de campo, na qual serão realizadas entrevistas com os indivíduos selecionados por referência no local de moradia, em todas as regiões administrativas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. O Diagnóstico deverá conter diversos níveis de informação obtidos pelos diversos indicadores definidos. Os apresentados abaixo são obrigatórios, podendo ser acrescidos novos dados de acordo com a análise inicial a ser feita em conjunto entre a consultoria e o contratante. Serão analisadas seis regionais do município de Congonhas. Os indicadores deverão ser calculados para cada uma das regiões de análise e para o município inteiro. Poderão eventualmente ser excluídos indicadores para os quais não houver fonte de informação disponível, devendo a impossibilidade ser devidamente demonstrada em relatório específico. (Colocar os bairros que compreendem cada região em anexo):

2.3.1. Etapa 01: elaboração e finalização de um instrumento de pesquisa (roteiro de entrevistas semi - estruturadas) por meio da realização de reuniões entre a equipe da empresa vencedora e a Comissão nomeada para acompanhar esse trabalho.

2.3.2. Etapa 02: realização de entrevistas semi - estruturadas com gestores, técnicos e a população de Congonhas.

2.3.3. Etapa 03: elaboração e finalização dos instrumentos de pesquisa (questionário) por meio da realização de reuniões entre a equipe da empresa vencedora e a gestora do contrato, item 11.1, designada para acompanhar esse trabalho.

2.3.4. Etapa 04: aplicação de questionário junto à população, de acordo com amostra previamente construída.

2.3.5. Etapa 05: construção de 01 (um) banco de dados digital que contenha as informações de todas as variáveis da pesquisa.

2.3.6. Etapa 06: produção de mapas com o público-alvo do objeto.

2.3.7. Etapa 07: produção de um relatório técnico contendo as estatísticas descritivas para o universo acima descrito.

2.3.8. Etapa 08: realização de um seminário para apresentação dos resultados da pesquisa.

2.4. As amostras deverão ser estratificadas proporcionalmente em relação ao quantitativo da população do município de Congonhas, entre outras estratificações a serem definidas em conjunto pela contratante e pela contratada. Para a realização da pesquisa de campo, serão disponibilizados à contratada, os critérios de seleção da amostra, bem como dados para amostra de substituição.

2.5. A contratada deverá manter essas bases de dados sob sigilo absoluto, acarretando a ela as devidas sanções legais em caso da disponibilização desses dados para outros fins que não os da pesquisa. A empresa contratada deverá garantir a validade e representatividade da amostra, com grau de confiança de 95%.

2.6. Banco de Dados:

2.6.1. Número de crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino Municipal e Estadual do território de Congonhas;

2.6.2. Número de crianças e adolescentes atendidas dentro do núcleo (Secretaria de Educação) do Município;

2.6.3. Número de crianças e adolescentes inscritos em projetos de OSC's prestadoras de serviços para o público alvo;

2.6.4. Número de crianças e adolescentes inscritos em programas e projetos do Município;

2.6.5. Levantamento do acesso à saúde (todos os equipamentos vinculados à saúde do município);

2.6.6. Renda familiar;

2.6.7. Beneficiário do Bolsa Família e outros benefícios socioassistenciais;

2.6.8. Dados e indicadores das demandas atendidas pelo CRAS e Serviços de

2.6.9 Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

2.6.10. Dados e Indicadores do Abrigo institucional para crianças e adolescentes;

2.6.11. Dados e indicadores das demandas atendidas pelo Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.6.12. Dados e indicadores das demandas atendidas pelo CREAS;

2.6.13. Dados e indicadores das demandas atendidas pela Alta complexidade.

2.6.14. Dados e indicadores das crianças e adolescentes com deficiência.

2.7. Pretende-se partir desses dados no intuito de identificar qual é o percentual desse público distribuído em cada uma das regiões administrativas da cidade.

2.8. A amostra que será construída especificamente para o município de Congonhas deverá se fundamentar na população residente nas seis regiões administrativas mencionadas nos parágrafos precedentes. A contratada deverá realizar a aplicação de um survey, com análise quantitativa a partir de um questionário estruturado aplicado a uma amostra representativa para o universo descrito acima, em um grupo suficiente de pessoas a serem entrevistados e que possuam características representativas de toda a população residente no município de Congonhas, de todas as seis regiões do município, junto a população a ser selecionada por critérios amostrais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados mediante emissão de Autorização de Serviços pela Prefeitura, de acordo com as especificações constantes no objeto supra.

3.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.3. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, sendo mantidas as demais condições do Contrato inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no exercício financeiro para o ano de 2023:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	13.05.08.243.0018.2270.339039

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT, relativo à finalização das etapas indicadas, abaixo:

Atividade	Valor %
Etapas 1 a 3 (item 2.3.1 a 2.3.3)	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Etapa 4 e 5 (item 2.3.4 a 2.3.5)	40%
Etapa 6 a 8 (item 2.3.6 a 2.3.8)	30%

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, critério da contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título

7.3. Passado o prazo de 12 (doze) meses, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A Contratante poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica designado como gestor do contrato, Mariana Silva Cordeiro, matrícula 201444279, Diretor de Área.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no presente termo, edital e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhes quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio da servidora especialmente designada: Telma de Oliveira, matrícula nº 1917, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS);

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representantes da Contratada, e fornecer quaisquer informações necessárias que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela Contratada sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

serviços a serem executados.

12.1.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.8. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, pedágio, manutenção, peças, condutor e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO, no EDITAL e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição;

13.1.2. observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

13.1.3. manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4. fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

13.1.5. permitir a Contratante a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados;

13.1.6. prestar à fiscalização esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;

13.1.7. disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, em horário comercial e em caso excepcional de atendimento fora do horário comercial, para recebimento de demandas objeto da contratação;

13.1.8. arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;

13.1.9. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

13.1.10. a Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13.1.11. Os serviços serão prestados em todo o município;

13.1.12. Apresentar, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, para a Gestora do contrato, o material que será utilizado para realização do objeto;

13.1.13. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

13.1.14. Aplicar com zelo os questionários para a pesquisa de campo;

13.1.15. Respeitar as determinações técnicas apresentadas em conjunto com o contratante;

13.1.16. Treinar os pesquisadores de campo para a aplicação dos questionários;

13.1.17. Criar a Contratante banco de dados digital contendo as informações levantadas na pesquisa de campo;

13.1.18. Entregar os bancos de dados e os relatórios contendo as estatísticas descritivas da pesquisa à contratante;

13.1.19. Manter sigilo sobre todas as informações contidas nos bancos de dados, bem como sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

resultados obtidos na pesquisa;

13.1.20. Cumprir com as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos prazos;

13.1.21. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do contrato, atendendo as requisições da Contratante;

13.1.22. A Contratada deverá observar outras obrigações constantes do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A Contratante poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

15.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. não mantiver a proposta;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

15.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

15.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.2.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor de cada etapa, conforme itens 2.3.1 e 2.3.8;

15.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de julho de 2023.

LIBERTAD
LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.07.27 16:20:12
-03'00"

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br DIMAS ANTONIO DE SOUZA
Data: 27/07/2023 15:29:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dimas Antônio de Souza

Cooperativa de Trabalho Universidade Livre Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-